



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2201, de 2021)

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º do PL nº 2.201, de 2021, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei determina a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com **atraso no desenvolvimento, deficiências e doenças raras** em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Estado.

Art. 2º O art. 54 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.54.....

§ 4º As crianças e adolescentes com **atraso no desenvolvimento, deficiências e doenças raras** terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio mantidas ou subsidiadas pelo poder público.”(NR)

SF/21101.71442-86

Art. 3º O art. 28 da Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

“Art. 28.

§ 3º As crianças e adolescentes com **atraso no desenvolvimento, deficiências e doenças raras** terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, pré-escolas, no ensino fundamental e no ensino médio mantidos ou subsidiados pelo poder público.”(NR)



SF/21101.71442-86

JUSTIFICAÇÃO

Essas situações são uma realidade para milhares de famílias brasileiras. A emenda tem o potencial de mudar o presente e o futuro dessas crianças, garantindo que elas tenham o direito à inclusão e ao acesso a melhores condições para o desenvolvimento das suas potencialidades.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)